

ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 13.140/2015

O artigo primeiro
da lei em questão
dispõe sobre
a mediação,

como meio de solução de controvérsias
entre particulares,
proporcionando a eles
bons e novos ares.

O amor é bonito
e se multiplica;
a lei é sobre a autocomposição de conflitos
no âmbito da administração pública.

Considera-se mediação,
o que na lei é notório,
a atividade técnica exercida por um terceiro
imparcial, sem poder decisório,

que, escolhido ou aceito pelas partes,
as auxilia, ouvindo as conversas,
e estimula a identificar ou desenvolver
soluções consensuais para a controvérsia.

Jorge da Rosa